

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 1430/2024**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Considerando que:

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua atual redação, e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na sua atual redação, consagram, respetivamente, nos artigos 74.º-A e 35.º-A, que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de Regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Com a experiência vivenciada nos últimos ciclos avaliativos, a UTAD considerou necessário proceder a alterações no sistema avaliativo, tendo sido constituída uma Comissão para a análise e revisão do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes, nomeada em Ata do Conselho Geral, de 24 de fevereiro de 2023, e do qual fizeram parte docentes do Conselho Geral e das Escolas;

Este grupo de trabalho elaborou um relatório detalhado que resultou de uma extensa auscultação aos docentes e às organizações sindicais, de forma livre e independente. Foram os docentes da UTAD que estabeleceram os princípios da sua avaliação de desempenho.

Assim, promovida a consulta pública conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial no artigo 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto nos Estatutos das Carreiras supra identificados, e, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pela alínea t) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovo o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se publica em anexo ao presente Despacho.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo aplicável à avaliação de desempenho do próximo triénio avaliativo, com início no dia 1 de janeiro de 2025.

2 de dezembro de 2024. — O Reitor, Emídio Ferreira dos Santos Gomes.

ANEXO**Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes
da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento é aplicável à avaliação de desempenho de todos os docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

2 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.

3 – Para todos os parâmetros de avaliação apenas será considerada a atividade desenvolvida na UTAD ou em instituições com as quais a UTAD estabeleça protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de colaboração.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 – A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, e no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECDESP, nas suas atuais redações.

2 – São ainda princípios da avaliação de desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as Escolas da UTAD;

b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades inerentes ao tipo de ensino politécnico e universitário associado a cada;

c) Obrigatoriedade, garantindo que relatores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por relatores e avaliados;

f) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Escolas da UTAD;

g) Objetividade, promovendo uma avaliação baseada em indicadores claramente definidos;

h) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;

i) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação realizados pelas Escolas.

3 – Para efeitos da avaliação de desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU ou nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento de prestação de serviço dos docentes da UTAD a que alude o artigo 6.º ou o artigo 38.º dos referidos diplomas, respetivamente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

A avaliação de desempenho dos docentes obedece ao estipulado no presente regulamento, adiante designado por Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RADD).

Artigo 4.º

Periodicidade

1 – A avaliação é, em regra, trienal e o respetivo processo ocorre no período compreendido entre os meses de janeiro a julho, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que o contrato do avaliado corresponde a um período inferior ao triénio em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de cálculo da avaliação quantitativa.

3 — Nos casos em que o avaliado tenha baixas médicas acumuladas superiores a 2 meses, licenças de parentalidade e licenças sem vencimento, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de cálculo da avaliação quantitativa.

CAPÍTULO II

Instrumentos de avaliação

Artigo 5.º

Natureza dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação do desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes dimensões:

- a) Obtenção de resultados nas vertentes previstas no artigo 9.º;
- b) Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
- c) Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didática própria da área disciplinar;
- d) Competências de liderança, coordenação e sentido de compromisso institucional.

Artigo 6.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- a) Relatório da atividade desenvolvida com o preenchimento dos indicadores numéricos na aplicação adequada;
- b) Inquéritos de avaliação pedagógica devidamente validados.

Artigo 7.º

Relatórios da atividade desenvolvida

1 — Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.

2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão e Gestão, devendo conter toda a informação para a quantificação das vertentes mencionadas no artigo 9.º deste regulamento.

3 — O relatório de atividades deve incluir uma proposta de perfil do avaliado, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e do Anexo que dele faz parte integrante e de acordo com as normas orientadoras para cada período de avaliação emanadas do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

2 – Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 12.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa, tendo uma expressão qualitativa.

3 – A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento, sendo atribuída pelos relatores.

4 – A expressão qualitativa da avaliação é atribuída pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CCADDE), de acordo com o definido no artigo 12.º, sendo expresso nas quatro menções qualitativas nele referidas.

Artigo 9.º

Vertentes da avaliação

1 – A avaliação dos docentes, em conformidade com os princípios definidos no ECDU e no ECDESP e no presente regulamento, tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica, criação cultural, artística ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão;
- d) Gestão.

Artigo 10.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1 – A vertente Ensino é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Atividade de ensino na UTAD;
- b) Produção de material pedagógico;
- c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD;
- d) Acompanhamento e orientação de estudantes;
- e) Outras tarefas dos docentes da UTAD atribuídas pelos órgãos competentes, devidamente comprovadas.

2 – A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Produção científica;
- b) Projetos de Investigação ou de desenvolvimento tecnológico (I&DT) competitivos;
- c) Reconhecimento pela comunidade científica;
- d) Criação cultural e artística.

3 – A vertente Extensão inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Valorização da transferência de conhecimento;
- b) Divulgação científica, artística, cultural, ou tecnológica à comunidade;
- c) Formação.

4 – A vertente Gestão inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta pelos parâmetros:

a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias;

b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 11.º

Quantificação de desempenho e das vertentes de avaliação

1 – A partir dos parâmetros de avaliação são constituídos os valores constantes dos Quadros em Anexo, que quantificam cada um dos indicadores.

2 – A pontuação de cada uma das vertentes é obtida pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, de acordo com o Anexo deste regulamento. Este resultado é expresso na classificação geral de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação na vertente.

3 – A classificação geral de cada vertente é convertida em classificação normalizada, sendo a classificação final calculada com base nas classificações normalizadas das vertentes e no perfil do docente e expressa em menções qualitativas, de acordo como o previsto no artigo 12.º

4 – O docente, caso assim o deseje, pode acrescentar um texto justificativo da sua atividade em cada vertente, com um máximo de 600 carateres, que será apreciado pelos relatores os quais lhe atribuirão uma classificação normalizada de 0 a 5 pontos, que será adicionada à pontuação normalizada resultante dos itens da vertente em causa, obtida de acordo com o ponto anterior.

5 – O docente em cujo perfil o coeficiente de ponderação da vertente de gestão é igual ou superior a 50 %, com cargos de gestão previstos no anexo, podem submeter um relatório de avaliação de desempenho do cargo em causa, sendo este apreciado pelos relatores, que lhe atribuirão um fator de ponderação (F_{cg}) entre 0,6 e 1, arredondado à décima, a aplicar sobre a pontuação de base dos cargos em causa. Caso o docente não submeta relatório de avaliação de desempenho do cargo o fator de ponderação tomará o valor 0,5. Exclui-se desta norma o cargo de Reitor, cuja avaliação depende diretamente do Conselho Geral.

6 – A classificação normalizada do desempenho do docente terá o valor da média das classificações normalizadas efetuadas pelos dois relatores.

7 – A pontuação global da meta 1 (Mi_1), que tem como base um bom desempenho dos docentes, e da meta 2 (Mi_2), equivalente a um desempenho excelente, dos docentes de cada uma das vertentes da avaliação, previstas no n.º 6 do artigo 12.º, pode ter valores diferentes nas escolas de natureza universitária e na escola de natureza politécnica, refletindo as especificidades do ensino do universitário e do ensino politécnico.

8 – No período de avaliação que se inicia em 2025 as pontuações globais das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes será a que consta na tabela 1:

TABELA 1

Classificações globais de Mi_1 e de Mi_2

Vertente de avaliação	Escolas de natureza universitária		Escolas de natureza politécnica	
	Mi_1	Mi_2	Mi_1	Mi_2
Ensino	7,50	25,00	10,00	25,00
Investigação	7,50	25,00	5,00	25,00

Vertente de avaliação	Escolas de natureza universitária		Escolas de natureza politécnica	
	M ₁	M ₂	M ₁	M ₂
Extensão	1,00	6,00	1,00	6,00
Gestão	1,00	6,00	1,00	6,00

9 — Nos períodos de Avaliação posteriores a 2025-2027, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º, podem ser propostas pelos órgãos competentes outras pontuações globais das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes.

Artigo 12.º

Avaliação final do triénio

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos neste regulamento.

2 — Os limiares mínimos e máximos que devem ser respeitados pelos docentes na definição do seu perfil, em cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do artigo 5.º e que constam na Tabela 2:

TABELA 2

Limiares mínimos e máximos que devem ser respeitados pelos docentes na definição do seu perfil

Categorias		a) Ensino	b) Investigação	c) Extensão	d) Gestão
Ensino universitário	Professores auxiliares, assistentes e docentes convidados	30-70 %	15-65 %	0-30 %	0-30 %
	Professores auxiliares com agregação, associados e associados com agregação	20-60 %	20-70 %	0-30 %	0-30 %
	Professores catedráticos	15-55 %	20-70 %	0-30 %	0-30 %
Ensino Politécnico	Professores adjuntos, assistentes e docentes convidados	40-80 %	5-55 %	0-30 %	0-30 %
	Professores coordenadores e professores coordenadores com agregação	30-70 %	10-60 %	0-30 %	0-30 %
	Professores coordenadores principais	25-65 %	10-60 %	0-30 %	0-30 %

3 — Adicionalmente ao número anterior:

a) No somatório das alíneas c) e d) da Tabela 2 do número anterior é obrigatório um fator mínimo de 5 %;

b) Excecionalmente, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU, ou do n.º 2 do artigo 38.º do ECDESP, nas suas atuais redações, sob aprovação do órgão competente da Escola, os docentes podem dedicar-se total ou parcialmente a qualquer das vertentes referidas no número anterior;

c) Os docentes especialmente contratados poderão ter um perfil até 100 % na respetiva componente contratual;

d) Atender-se-á, a requerimento do interessado, à afetação efetiva a cada vertente, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECDESP, nas suas atuais redações.

4 — Com a exceção do Reitor, que é avaliado pelo Conselho Geral da UTAD, os Vice-Reitores e Presidentes de Escola, os membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e os membros do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Conselho Geral da UTAD.

5 – A classificação global em cada uma das vertentes da avaliação resulta do somatório dos pontos obtidos nos diversos parâmetros e indicadores de avaliação definidos neste Regulamento após harmonização pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes.

a) A classificação global de cada uma das vertentes (CGi) é convertida numa classificação normalizada (CNi), com escala numérica, através dos seguintes procedimentos:

i) À CGi igual a zero corresponde a classificação normalizada de zero;

ii) Para cada uma das vertentes da avaliação, é criado um objetivo de desempenho para classificação global, designado por meta 1 da vertente i (Mi_1), que terá como base um bom desempenho do docente;

iii) Em cada uma das vertentes da avaliação é definido uma meta 2 da vertente i (Mi_2), equivalente a um desempenho excelente do docente;

iv) A pontuação global das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes é proposta pelas comissões coordenadoras de avaliação de desempenho dos docentes das escolas e é harmonizada pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD;

v) À classificação global nula corresponde a classificação normalizada de 0, à meta Mi_1 corresponde a classificação normalizada de 50 e à meta Mi_2 a classificação normalizada de 100;

vi) Com base nos valores da classificação normalizada que correspondem à classificação global de zero, de Mi_1 e de Mi_2 são definidas para cada vertente da avaliação duas funções lineares Φi e Ωi . A função linear Φi passa pelos pontos que definem a classificação global de 0 e Mi_1 e a função linear Ωi passa pelos pontos que definem a classificação global de Mi_1 e Mi_2 . As funções lineares, Φi e Ωi convertem a classificação global (CGi) em classificação normalizada (CNi) nas seguintes condições:

$$CGi < Mi_1 \rightarrow CNi = \Phi i (CGi)$$

$$CGi \geq Mi_1 \rightarrow CNi = \Omega i (CGi)$$

b) A classificação final do período de avaliação (CF), expressa numa escala numérica, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações normalizadas obtidas em cada uma das vertentes de acordo com a fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^4 pi \times CNi$$

em que:

CF é classificação final do período de avaliação; pi é o fator de ponderação da vertente i , determinados de acordo com o n.º 2 do presente artigo; e CNi é a classificação normalizada obtida pelo docente na vertente i .

6 – O resultado da avaliação de cada período será expresso através de menções qualitativas de desempenho “Excelente”, “Muito Bom”, “Bom” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a regra:

a) Excelente, se $CF \geq 90$ e a classificação normalizada igual ou superior a 50 pontos em cada uma das vertentes Ensino e Investigação e 20 pontos na soma das restantes (Extensão e Gestão);

b) Muito Bom, se $75 \leq CF \leq 89$ e a classificação normalizada igual ou superior a 50 pontos em pelo menos 2 vertentes da avaliação ou se $CF \geq 90$ com classificação normalizada inferior a 50 pontos em uma das vertentes Ensino ou Investigação ou inferior a 20 pontos na soma das restantes (Extensão e Gestão);

c) Bom, se $50 \leq CF \leq 74$;

d) Inadequado, se $CF < 49$.

7 – A classificação final do triénio, obtida em conformidade com os n.ºs 2 e 3, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Excelente, correspondendo a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;
- b) Muito Bom, correspondendo a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;
- c) Bom, correspondendo a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;
- d) Inadequado, correspondendo a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

8 – No caso da classificação final do triénio de “Inadequado” deve a Escola a que pertence o docente propor ações com vista à melhoria de desempenho.

9 – Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio.

Artigo 13.º

Efeitos da avaliação

1 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, a avaliação de desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação de desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas n.º 7 do artigo 12.º

3 – A avaliação de desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, são consideradas as classificações resultantes da avaliação final do triénio, de acordo com o n.º 7 do artigo 12.º ou, a requerimento do docente, a sua imputação a cada ano, com três pontos para a menção de “Excelente”, dois pontos para a menção de “Muito Bom” e um ponto para a menção de “Bom”.

5 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

6 – Os rácios relativos a cada uma das menções qualitativas serão objeto de publicitação institucional.

Artigo 14.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 – A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C e 35.º-C do ECDU e do ECDESP, respetivamente.

2 – Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.

3 – Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 – Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, para cada Escola, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Escola.

5 – Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

6 – É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

7 – Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

8 – Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 – Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam -se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se perfizeram os pontos necessários à alteração do posicionamento remuneratório.

10 – Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente:

- (i) A antiguidade na respetiva posição remuneratória;
- (ii) O tempo de serviço na categoria; e
- (iii) O tempo no exercício em funções públicas.

11 – As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

12 – Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

13 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º

14 – As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação de triénio, salvo o disposto no n.º 9.

Artigo 15.º

Intervenientes no processo de avaliação

1 – Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito de cada Escola:

- a) O avaliado;
- b) Os relatores;

- c) A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD;
- e) O Reitor.

Artigo 16.º

Direitos do Avaliado

- 1 – O docente tem direito à avaliação de seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
- 2 – O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.
- 3 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º
- 4 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º
- 5 – O avaliado tem direito às garantias de imparcialidade previstas na Secção III do Capítulo II do Título I da Parte III do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 17.º

Relatores

- 1 – Os princípios a observar na nomeação dos relatores são definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.
- 2 – A nomeação dos relatores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 1 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.
- 3 – O relator tem direito a escusa de participação na avaliação de acordo com o disposto na Secção III do Capítulo II do Título I da Parte III do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 – Os relatores são nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, em número de dois e de entre os docentes da mesma área disciplinar do avaliado da mesma unidade orgânica ou de outras unidades orgânicas da UTAD ou de outras instituições de ensino superior, devendo ser de categoria superior à do avaliado ou igual caso o docente seja catedrático ou coordenador principal.
- 5 – Os docentes que ao abrigo dos Estatutos da UTAD efetuarem maioritariamente atividades de gestão nas Escolas, os membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e o provedor do estudante são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.
- 6 – Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e os elementos da Reitoria, com exceção do Reitor, são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Reitor.
- 7 – O Reitor é avaliado por um painel composto de dois relatores propostos pelo Conselho Geral da UTAD.

8 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de relatores, pode qualquer docente suscitar o impedimento para Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola da nomeação de qualquer relator.

9 — A recusa, ausência ou o impedimento de relatores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola nomear novos relatores.

Artigo 18.º

Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola

1 — Em cada Escola funciona uma Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola com a seguinte composição:

- a) O Presidente da Escola, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola;
- c) Três professores catedráticos ou associados da Escola, ou quando não seja possível, professores catedráticos ou associados de outras Escolas da Universidade, designados pelos respetivos Conselhos Científicos ou Técnico-Científico;
- d) No caso da Escola Superior de Saúde, um professor coordenador principal ou professor coordenador da Escola, designado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola tem as seguintes competências:

- a) Nomear os relatores;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo pelos relatores e avaliados;
- c) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos relatores, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho dos docentes da Escola;
- d) Elaborar um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação;
- e) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;
- f) Decidir nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º e proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação.

3 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola tem a duração do mandato do Presidente da respetiva Escola.

Artigo 19.º

Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD é constituído por:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Presidentes das Escolas da Universidade.

2 — O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD tem as seguintes competências:

- a) Elaborar normas orientadoras para o processo da avaliação;
- b) Emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada Escola;

c) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes da UTAD;

e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelas Escolas, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho dos docentes da Universidade.

3 – Estando em causa o exercício da competência referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, o Presidente da Escola a que pertence o reclamante está impedido de participar na discussão e deliberação conducentes à emissão do referido parecer.

Artigo 20.º

Reitor

1 – No âmbito do presente regulamento o Reitor tem as seguintes competências:

a) Definir eventuais parâmetros que tenham necessidade de ser ajustados em cada período de avaliação;

b) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;

c) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;

d) Decidir sobre as reclamações.

2 – O Reitor pode ouvir o Conselho Académico sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 21.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação – Instrução do processo;

b) Avaliação;

c) Harmonização

d) Notificação da avaliação;

e) Audiência prévia;

f) Homologação.

Artigo 22.º

Início do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD calendarizar o processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 23.º**Autoavaliação – Instrução do processo**

1 – A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 – O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos relatores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 – A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui para o mesmo componente vinculativa do processo de avaliação.

4 – A autoavaliação consubstancia-se na instrução do relatório de atividades a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do artigo 7.º deste regulamento.

5 – A instrução do processo deve ser efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

6 – O não fornecimento dos elementos referidos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º deste regulamento, obriga à avaliação com os elementos recolhidos pelos serviços da UTAD.

Artigo 24.º**Avaliação**

1 – A avaliação é efetuada pelos relatores, nos termos do presente regulamento.

2 – Uma vez concluída a avaliação quantitativa, nos prazos estipulados para o efeito, os relatores enviam os resultados à Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 25.º**Tramitação subsequente**

1 – Após receção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização e fixação das mesmas de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º

2 – A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá conhecimento das avaliações aos relatores e procede à notificação dos avaliados.

3 – O avaliado dispõe de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos relatores, no prazo máximo de 15 dias úteis, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico para auscultação.

6 – Após auscultação a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

Artigo 26.º**Notificação da avaliação**

Concluída a tramitação referida no artigo anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá novamente conhecimento das avaliações aos relatores e procede à notificação dos avaliados.

Artigo 27.º**Homologação**

1 — A homologação dos resultados de avaliação de desempenho dos docentes da UTAD é da competência do Reitor.

2 — O Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada para homologação deve proferir decisão no prazo de 20 dias úteis após a receção das avaliações.

3 — Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas, atribui nova classificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola onde se integra o avaliado, podendo ainda determinar o reinício do processo de avaliação a partir do momento em que se verificaram as circunstâncias determinantes da não homologação.

4 — Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, que deverá dar conhecimento das mesmas aos relatores e notificar os avaliados.

Artigo 28.º**Reclamação da homologação**

1 — Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias úteis para reclamar fundamentadamente para o Reitor, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.

2 — A decisão sobre a reclamação é precedida dos pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 29.º**Avaliação de docentes em regime de transição**

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos leitores e assistentes e assistentes estagiários que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as adaptações decorrentes, designadamente, do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A, do ECDU.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se ainda aos atuais equiparados a professor e a assistente, bem como aos assistentes que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 6.º e 7.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as adaptações decorrentes, designadamente, do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 35.º-A, do ECDESP.

Artigo 30.º**Contagem de prazos**

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são considerados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos relativos ao processo de avaliação não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entendem-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para cada Escola.

Artigo 31.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a residência do docente ou por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

Artigo 32.º

Transparência e confidencialidade

1 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação de desempenho de cada docente têm caráter confidencial, devendo os respetivos instrumentos de avaliação ser arquivados no processo individual do docente. Os resultados finais, os critérios e as fundamentações são públicos.

2 — Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 33.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU e no artigo 44.º-A do ECDESP, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 34.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho pelo Reitor.

Artigo 35.º

Suspensão dos RAD e RADE

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento revogam-se os RAD e RADE publicados em data anterior.

2 — O RADD deve ser revisto no prazo máximo de 4 anos a contar da data da publicação do presente Regulamento no *Diário da República*.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo aplicável à avaliação de desempenho do próximo triénio avaliativo, com início no dia 1 de janeiro de 2025.

ANEXO I

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

Neste anexo definem-se os indicadores, os pontos base, os fatores de ponderação e as fórmulas das atividades incluídas nas quatro vertentes de avaliação.

Em todas as atividades de investigação, ensino e extensão, a referência à "UTAD" deverá aparecer como afiliação do docente avaliado. Aquelas em que a UTAD não for mencionada não são contabilizadas.

Cada indicador está associado a uma atividade do docente, sendo-lhe atribuído um número de pontos base, que serão majorados ou minorados, em função do(s) fator(es) de ponderação que o qualifica(m).

Os pontos da vertente Gestão referem-se ao desempenho de cargos durante um triénio, sendo ajustados proporcionalmente ao número de meses de duração efetiva do cargo/tarefa sempre que o período de exercício das funções for diferente.

A participação dos membros de órgãos por inerência de outros cargos não é pontuada.

A pontuação total no triénio de cada indicador é obtida multiplicando os pontos base pelo(s) fator(es) de ponderação, sendo proporcional ao tempo de duração da atividade docente correspondente a esse indicador.

QUADRO 1

Indicadores, pontos base, fórmula de cálculo, ponderações e limites na vertente Ensino

Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/triénio)
(a) Atividade de ensino na UTAD:			
11	Carga horária, Desempenho pedagógico e Cumprimento das obrigações administrativas	12	$(1 + F_{NUC}) * [\sum (1 + F_{NA}) * \{PB * NH_{UC} * [1 + 0,125 * (FD - 3)] * [1 - 0,01 * (NI - 1)]\}] / \text{Limite mínimo}$ F_{NUC}: Fator do número de Unidades Curriculares (NUC). $F_{NUC} = 0,005 * NUC$ $F_{NUC} \leq 0,1$ F_{NA}: Fator do número de alunos por turma (NA). $F_{NA} = 0,001 * NA$ $F_{NA} \leq 0,2$ NH_{UC}: Número de horas de carga horária de cada Unidade Curricular (UC). FD: Avaliação docente nos IQ. $FD = 3$, se suficiente ou sem avaliação. NI: N.º de incumprimentos: definido trienalmente pela Reitoria Limite mínimo: 18 (Ensino universitário) 27 (Ensino politécnico)
2	Regência de unidades curriculares	1	$PB * 0,2 * N.º \text{ regências}$ 4,8
(b) Produção de material pedagógico:			
33	Livros de texto em séries didáticas da UTAD em outras instituições de ensino superior, com mínimo de 20 páginas (1.ª edição)	1,5	$\sum PB * C * E$ C: Coautoria. 1 se menos de 3 autores; 0,75 se 3 ou mais autores E: Edição. 1 se 1.ª edição; 0,33 outras edições. 4,5

	Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/tríenio)
44	Livros de apoio ao ensino com ISBN publicado em editoras comerciais	3	$\sum PB \cdot C \cdot E$ C: Coautoria. 1 se menos de 3 autores; 0,75 se 3 ou mais autores. E: Edição. 1 se 1.ª edição; 0,33 outras edições.	9

(c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD:

55	Membro do grupo de trabalho para criação de planos de estudos conferentes de grau, devidamente acreditados pela A3ES	1	$\sum PB \cdot P$ P: Tipo de participação. 1,5 se responsável; 1 restantes.	
66	Autoavaliação/ <i>follow up</i> de planos de estudos conferentes de grau, devida/acreditados pela A3ES	0,5	$\sum PB \cdot P$ P: Tipo de participação. 1,5 se responsável; 1 restantes.	
77	Participação em ações de formação pedagógica, técnica ou científica certificadas, como formando, desde que relevantes para a atividade de ensino na UTAD	0,01	$\sum PB \cdot N.º \text{ de horas} \cdot F_{av}$ F_{av} : Fator de avaliação final. 1.5 quando contiver menção à avaliação final; 1 restantes.	3
8	Prémios de mérito pedagógico com júri reconhecido	2	$PB \cdot N.º \text{ prémios}$	

(d) Acompanhamento e orientação de estudantes:

9	Orientação de estudantes de doutoramento com provas concluídas	4,5	$\sum PB \cdot C$ C: Coorientação. 1 se até 2 coorientadores; 0,75 se 3 ou mais coorientadores.	18
10	Orientação de estudantes de mestrado com provas concluídas	1,5	$\sum PB \cdot C$ C: Coorientação. 1 se até 2 coorientadores; 0,75 se 3 ou mais coorientadores.	12
111	Orientação de estudantes de licenciatura (UCs tipo estágios, projetos, ensino clínico)	0,5	$PB \cdot N.º \text{ Outras Orientações}$	6

(e) Outras tarefas dos docentes da UTAD atribuídas pelos órgãos competentes, devidamente comprovadas:

112	Outras tarefas de índole pedagógico por certificação/despacho de órgão competente (N.º)	0,15	$PB \cdot N.º \text{ tarefas}$	1
-----	---	------	--------------------------------	---

QUADRO 2

Indicadores, pontos base, fórmula de cálculo, ponderações e limites na vertente Investigação

	Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/ tríenio)
(a) Produção científica:				
113	Livro científico com ISBN (Com revisão por pares e publicado em editora comercial, desde que não resulte de publicação de atas de conferências)	5	$\sum PB \cdot C$ C: Coautoria. 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores.	10
114	Capítulo de livro científico (Com revisão por pares e publicado em editora comercial, desde que não resulte de publicação de atas de conferências)	2	$\sum PB \cdot C \cdot I$ C: Coautoria. 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. I (Internacionalização: 2 Internacional; 1 Nacional)	16

Indicador		Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/ triénio)
15	Artigo em periódicos científicos	3	$\sum PB \cdot C \cdot J$ C: Coautoria. 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. J: Tipo de revista. 1,5 se Quartil Q1 ou Q2; 1 se Q3 ou Q4 – Scopus ou ISI; 0,5 se com arbitragem científica e indexada numa base internacional.	54
116	Artigo em atas de encontros científicos publicados com ISBN	0,75	$\sum PB \cdot C \cdot T$ C: Coautoria. 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. T: Tipo de publicação. 1 se livro de atas; 0,5 se livro de resumos.	9
117	Catálogo de exposição pública de investigação	2	$\sum PB \cdot C \cdot I$ C: Coautoria: 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. I: Internacionalização. 2 publicação internacional; 1 em Portugal.	4
118	Edições críticas/diplomáticas	3	$\sum PB \cdot C \cdot I$ C: Coautoria: 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. I: Internacionalização. 2 publicação internacional; 1 em Portugal.	8
119	Prefácios/Epílogos	0,5	$\sum PB \cdot I$ I: Internacionalização. 2 publicação internacional; 1 em Portugal.	1
220	Recensões críticas	1	$\sum PB \cdot C \cdot I$ C: Coautoria. 1 menos de 8 autores; 0,75 se 8 ou mais autores. I (Internacionalização: 2 publicação internacional; 1 em Portugal)	3

(b) Projetos de I&DT competitivos:

21	Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento atribuídos à UTAD	6	$\sum (PB \cdot I \cdot P \cdot F / 250000 \cdot n.º \text{ meses} / 36)$ I: Internacionalização. 1,5 projeto internacional; 1 em Portugal. P: Tipo de participação. 2,5 Coordenação; 1,5 Coordenação UTAD; 1 se membro da equipa. F: Financiamento para a UTAD, até 250000 €.	
22	Supervisão de pós-doutoramento aprovado	0,2	$PB \cdot N.º \text{ pos-docs}$	1,5

(c) Reconhecimento pela comunidade científica:

23	Obtenção do título de agregado	3	—	
24	Obtenção do título de especialista	2,5	—	
25	Prémios de mérito científico ou artístico com júri reconhecido	2	$PB \cdot N.º \text{ prémios} \cdot I$ I: Internacionalização. 2 se internacional; 1 se nacional.	

	Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/ triénio)
26	Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões, organizadas fora do âmbito da vertente ensino	0,5	$\sum PB \cdot P$ P: Tipo de participação. 2 se coordenação; 1 se membro da comissão; 0,5 se moderação.	3
27	Realização de palestras convidadas em eventos científicos com comissão científica	0,5	$\sum PB \cdot I$ I: Internacionalização. 2 se eventos científicos internacionais; 1 em Portugal.	3
28	Membro de júris de provas académicas (Exceto as participações por inerência de cargos ou delegações)	0,1	$\sum PB \cdot A \cdot P \cdot U$ A: Tipo de prova: 1,25 agregação, especialista, doutoramento; 0,75 mestrado. P: Tipo de participação: 2 se Arguente; 1 se membro não arguente; 0,5 se vogal orientador. U: Instituição: 1 se UTAD; 1,5 outra IES nacional; 2 IES internacional.	3
29	Membro de júris de concursos para a carreira docente e de investigação	1	$\sum PB \cdot [1 + (\ln (N.º \text{ candidatos})/2)]$	3
30	Membro de júris de concursos para atribuição de bolsas	0,1	$\sum PB \cdot [1 + (\ln (N.º \text{ candidatos})/2)] \cdot P$ P: Tipo de participação. 1,5 se Presidente; 1 se outra participação.	3
31	Membro de painéis de avaliação de projetos em concursos competitivos	1,5	$PB \cdot N.º \text{ painéis} \cdot [1 + (\ln (N.º \text{ projetos})/2)]$	4,5
32	Membro de conselho editorial ou editor em revistas científicas	0,05	$\sum PB \cdot J \cdot N.º \text{ meses}$ J: Tipo de revista. 1,5 se Quartil Q1 ou Q2; 1 se Q3 ou Q4 — Scopus ou ISI; 0,5 se com arbitragem científica e indexada numa base internacional.	6
33	Editor de livro (na data de publicação)	1,5	$PB \cdot N.º \text{ livros}$	3
34	Participação na revisão de artigos científicos em revistas científicas	0,1	$PB \cdot N.º \text{ Artigos}$	3

(d) Criação cultural e artística:

35	Exposições em instituições reconhecidas (mínimo 3 dias)	2	$\sum PB \cdot I \cdot P \cdot C$ I: Internacionalização. 2 se Internacional; 1 se em Portugal. P: Tipo de participação. 1 se em todas as obras/curadoria; 0,5 se em parte das obras/participação. C: Coautoria. 1 se menos de 3 autores; 0,75 se 3 ou mais autores.	2
36	Projetos de design, com memória descritiva, implementados, publicados e/ou nomeados/premiados	2	$\sum PB \cdot I \cdot P$ I: Internacionalização. 2 se Internacional; 1 se em Portugal. P: Tipo de participação. 1 se em todas as obras/curadoria; 0,5 se em parte das obras/participação.	3
37	Encenações por convite	2	$\sum PB \cdot I \cdot P \cdot C$ I: Internacionalização. 2 se realizadas no estrangeiro; 1 se em Portugal. P: Tipo de participação. 1 se em todas as obras/curadoria; 0,5 se em parte das obras/participação. C: Coautoria. 1 se menos de 3 autores; 0,75 se 3 ou mais autores.	3

QUADRO 3

Indicadores, pontos base, fórmula de cálculo, ponderações e limites na vertente Extensão

Indicador		Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/ triénio)
(a) Valorização da transferência de conhecimento:				
38	Registo de patente (contabilizada uma única vez no âmbito nacional ou internacional)	4	$\sum PB \cdot C \cdot R$ C: Coautoria. 1 se menos de 8; 0,75 se 8 ou mais autores. R: Tipo de registo: 1 se nacional-INPI; 3 se internacional-OMPI.	24
39	Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento, atribuído por júri reconhecido	2	PB*Nr. prémios	12
40	Criação de <i>Spinoff</i>	4	PB*Nr. <i>Spinoff</i>	8
41	Prestação de serviços especializados em estruturas especializadas da UTAD (não contabilizado na DSD e sem remuneração)	1	$\sum PB \cdot \text{Nr. Horas no triénio} / 36$	5
42	Prestação de serviços especializados em regime de exclusividade de funções (consultoria/prestação de serviços especializados no âmbito de protocolo com a UTAD e/ou autorizados pelo Sr. Reitor)	1	$\sum PB \cdot \text{Nr. Horas no triénio} / 36$	5
43	Atividade de I&D aplicada com financiamento à UTAD (consultoria/prestação de serviços especializados no âmbito de protocolo com a UTAD e/ou autorizados pelo Sr. Reitor) (sem remuneração)	6	$\sum (PB \cdot I \cdot P \cdot F / 250000 \cdot \text{n.º meses} / 36)$ I: Internacionalização. 1,5 se projeto internacional; 1 em Portugal. P: Tipo de participação: 2,5 se Coordenação; 1,5 se Coordenação UTAD; 1 se membro da equipa. F: Financiamento para a UTAD, até 250000 €.	
(b) Divulgação científica, artística, cultural ou tecnológica à comunidade:				
44	Livro técnico com ISBN (publicado em editora comercial)	2	$\sum PB \cdot C$ C: Coautoria. 1 se menos de 8; 0,75 se 8 ou mais autores.	4
45	Artigo em revistas não científicas ou artigos de opinião autorizados superiormente nos casos em que o autor apresenta afiliação à UTAD	1	$\sum PB \cdot I \cdot C$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional. C: Coautoria. 1 se menos de 8; 0,75 se 8 ou mais autores)	5
46	Organização de Evento/conferência fora do âmbito da vertente ensino e da investigação	1	$\sum PB \cdot I$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional.	3
47	Palestra, Debates, Mesas Redondas e Ações de promoção fora da UTAD, devidamente autorizadas	0,5	$\sum PB \cdot I$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional.	3
48	Programas na comunicação social	0,5	$\sum PB \cdot I$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional.	3

Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderações	Limite máximo (Pontos/ triénio)
(c) Formação:			
49	Ação de formação profissional ou pedagógica acreditada, como formador, não remunerada e autorizada superiormente	3 $\Sigma PB \cdot I \cdot P \cdot H / 24$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional. P: Tipo de participação: 1 se responsável/coordenador; 0,75 se participante. H: Horas lecionadas. (24 equivale a 1 crédito de formação contínua)	6
50	Organização e/ou leção de cursos de Verão, Masterclasses e <i>Workshops</i> fora da componente letiva atribuída ao docente e prevista no calendário escolar	3 $\Sigma PB \cdot I \cdot P \cdot H / 24$ I: Internacionalização. 1,5 se internacional; 1 se nacional. P: Tipo de participação. 1 se responsável/coordenador; 0,75 se participante. H: Horas lecionadas. (24 equivale a 1 crédito de formação contínua)	3
51	Bolsas de mobilidade docente <i>erasmus</i> ou similar (não contemplados na DSD)	1 $PB \cdot N.º \text{ bolsas}$	3
52	Orientação de estágios extracurriculares devidamente protocolados com a UTAD	0,25 $PB \cdot N.º \text{ estágios}$	3

QUADRO 4

Indicadores, pontos base, fórmula de cálculo, ponderações e limites na vertente Gestão

Indicador	Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderação	Limite máximo (Pontos/ triénio)
(a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias:			
53	Membro da Reitoria	Vice-Reitor: 20 Pró-Reitor: 10 Assessoria: 4	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$
54	Presidente da Escola	20	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$
55	Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico	Presidente: 10 Vice-Presidente: 5 Secretário: 5 Representante: 2	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$
56	Membro do Conselho Pedagógico	Presidente: 10 Vice-Presidente: 3 Secretário: 3 Representante: 1	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$
57	Membro da direção de estruturas especializadas na UTAD	Diretor: 5 Elemento: 2	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$
58	Membro do Conselho Geral da UTAD	Secretário: 6 Representante interno: 2	$PB \cdot N.º \text{ meses} / 36$

Indicador		Pontos Base (PB)	Fórmula de cálculo e ponderação	Limite máximo (Pontos/ triénio)
59	Provedor	10	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	
60	Secretário do Conselho Académico	3	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	
61	Diretor do Colégio doutoral	3	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	
62	Membro de Comissão da UTAD instituída por diploma legislativo	Diretor: 4 Vogais: 2	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	4
63	Outros cargos de nomeação reitoral ou de unidade orgânica da UTAD, de carácter permanente	2	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	2
64	Membro da direção do Departamento	Diretor: 8 Vice-diretor: 2	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	
65	Membro da Comissão de curso	6	Diretor: $\sum (PB + N.º \text{ alunos} \cdot 0,015) \cdot N.º \text{ meses}/36$ Vice-diretor: $1/3 \cdot \sum (PB + N.º \text{ alunos} \cdot 0,015) \cdot N.º \text{ meses}/36$ Vogal: $1/5 \cdot \sum (PB + N.º \text{ alunos} \cdot 0,015) \cdot N.º \text{ meses}/36$	18
66	Membro de direção de Unidade de Investigação acreditada na FCT (classificação $\geq$ bom)	Diretor Centro: 5 Diretor/Coordenador Polo: 3 Vice-diretor Centro: 2 Vice-diretor/Vice-coordenador Polo: 1	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	
67	Coordenador de grupo/linha de investigação de unidade de investigação da UTAD e/ou de outras universidades ou entidades de investigação acreditada na FCT (classificação $\geq$ bom)	1	$PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	

(b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes:

68	Membro de grupo de trabalho nomeado por Despacho ou ordem reitoral ou de unidade orgânica, exceto os que se encontram contemplados noutros itens no presente regulamento	1	$\sum PB \cdot N.º \text{ meses}/36$	10
69	Membro de júris de concursos da administração pública	1	$\sum PB \cdot [1 + (\ln (N.º \text{ candidatos})/2)] \cdot P$ P: Tipo de participação: 1,5 se Presidente; 1 se outra participação.	3

318428743